

**LEI Nº 11.323, DE 22.05.87 (D.O. DE 26.05.87)**

**Cria o Distrito que indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de CRUZ o Distrito de CAIÇARA, cuja sede será o povoado de igual nome que fica elevado á categoria de Vila.

**Parágrafo Único** - O Distrito criado nesta lei, pertencente ao Município de Cruz, terá os seguintes limites territoriais:

AO NORTE - Com o Oceano Atlântico, desde o travessão dos herdeiros de José Júlio Lousada até o Riacho Doce, derrama as águas da Lagoa da Gijoca.

AO LESTE - Nas terras de herdeiros de José Júlio Lousada, na Fazenda Santo Estevão, rumando em linha reta até o Oceano Atlântico, na localidade de FORMOSA.

AO SUL - Começando na Lagoa da Gijoca, no travessão das Pedrinhas, até encontrar o travessão de José Leorde, onde separa as terras do litoral, seguindo pelo mesmo travessão, até encontrar o travessão divisório das terras de José Maria Ossias e Raimundo Nonato de Vasconcelos, seguindo pelo mesmo travessão até encontrar a estrada de Caiçara e, por esta estrada até a Fazenda Santo Estevão.

AO OESTE - Começando em Riacho Doce, seguindo pelo mesmo, até a Lagoa da Gijoca, seguindo pela mesma Lagoa até encontrar o travessão de Pedrinhas.

**Art. 2º** - Em face da criação do Distrito de CAIÇARA, o Distrito de Jericoacoara passa a ter os seguintes limites:

AO NORTE - Começando em Riacho Doce, até a enseada de Jericoacoara, nos limites do Município de Camocim.

AO LESTE - Começando no travessão de João Batista da Rocha, desde a estrada de CAIÇARA, rumando ao sul, até os limites do Município de Bela Cruz, em Solidão.

AO OESTE - Com o Município de Camocim, desde a enseada de Jericoacoara, passando pela lagoa das pedras, até encontrar a Fazenda São Joaquim, nos limites dos Municípios de Bela Cruz e Camocim.

AO SUL - Começando na Fazenda São Joaquim, nos limites de Bela Cruz, seguindo na estrada divisória dos limites dos Municípios de Bela Cruz e CRUZ, até encontrar o travessão de João Batista da Rocha em Solidão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**José Sérgio de Oliveira Machado**